



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 139

DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996

ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 107 de 08 de maio de 1.995 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - O ocupante do Cargo de provimento em Comissão perceberá o título de gratificação por exercício do Cargo os valores constantes no anexo I desta Lei.

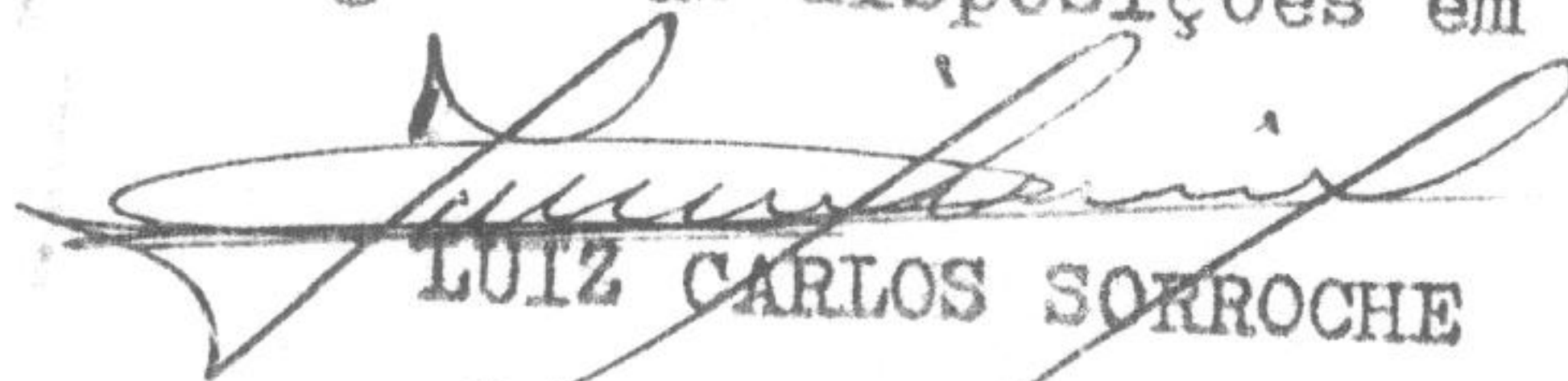
§ 1º Os servidores Federais e estaduais à disposição da Câmara Municipal designadas a exercer cargo de provimento em comissão, poderão optar pelo salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho ou de cargo efetivo e pela gratificação por exercício do cargo - GEC.

§ 2º Os servidores Municipais designados a exercerem cargos de provimento em Comissão, poderão optar pelo vencimento do respectivo cargo efetivo e pela gratificação por exercício do cargo - GEC.

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 15 de 29 de janeiro de 1.993.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, no que diz respeito à opção, retroagem a 01 de janeiro de 1.993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

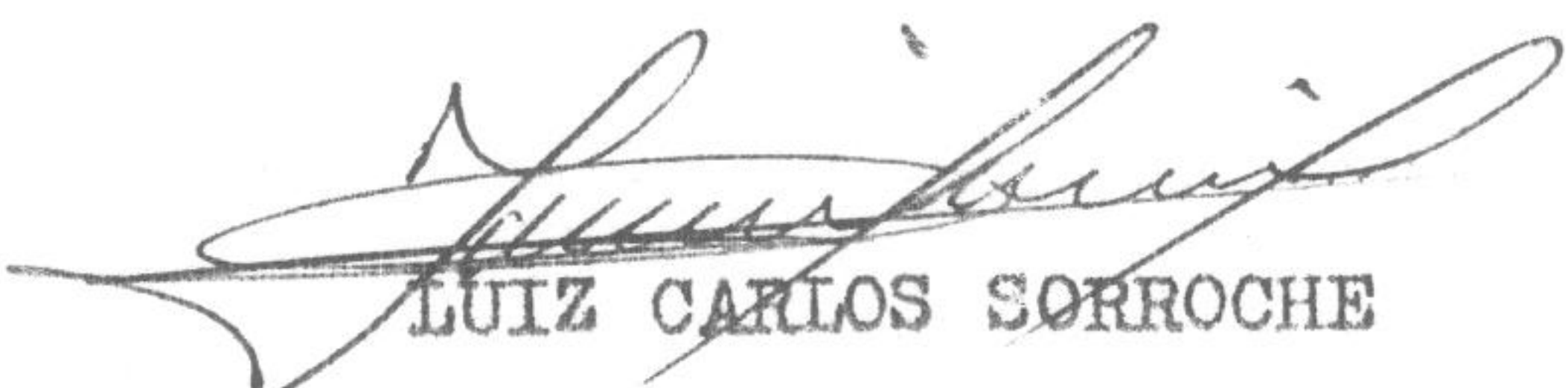
Fl. 02

LEI Nº 139

DE 16 DE Setembro DE 1.996

A N E X O I

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC 01	R\$ 35,00	R\$ 696,00
GEC 04	R\$ 15,00	R\$ 300,00
GEC 05	R\$ 12,00	R\$ 150,00


LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL